



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO
6661-62.2017.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com as Conciliadoras do CEJUC, Dóris Rosa de Oliveira Ribeiro, Fabiana Gayoso de Freitas Souza Brito, Lana Patrícia Vieira de Sousa e Leticia Matos Oliveira, e os estagiários, Denise Franco Aguiar e Wallas da Silva Dias, além dos seguintes participantes:

Presentes: o Procurador da República – MPF, **dr. Patricio Noé da Fonseca**; o Advogado da União, **dr. Sérgio Eduardo Freire Miranda**; o Promotor de Justiça, Coordenador-Geral do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), **dr. Nivaldo Ribeiro**; o advogado da CAIXA, **dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino**; o preposto da CAIXA, **sr. Hermenegildo Mesquita Pestana**; o procurador municipal, **dr. Ivaldo Fontenele**; a assessora do PROCON/MPPI, **dra. Gabriella Prado Albuquerque**; o advogado representante do Portal Empreendimentos (OAB/PI 3.687), **dr. Thiago Ribeiro Barreto**; representante do Portal Empreendimentos, **Sr. Davi Paulo**; os representantes da SEMPLAN/PMT, **dra. Márcia Fernanda de Sena Muniz e dr. Italo Portela**; os advogados das empresas BETACON CONSTRUÇÕES LTDA e NPJ CONSTRUÇÕES LTDA, **dr. Moisés Reis e dr. Samuel Lopes**; o engenheiro civil da SAAD SUL, **dr. Ayrton Mendes dos Santos Barros**; o representante da SEMDUH/CEPRO, **dr. Kleyton Oliveira Medrado**; o Coordenador de Projetos da SEMDUH, prefeitura de Teresina, **dr. Weldon Alves Bandeira da Silva**; a representante da SEMDUH, **dra. Socorro Brito**; os moradores do CJ. Torquato Neto, **sr. Cláudio Cardoso Freitas, sr. Felipe Couto Melo, sra. Clara Karolinne da Silva Cardoso Lustosa, sr. Ismael Luis de Oliveira Júnior, sra. Marcia Duarte Leal da Silva, sra. Cleodite, sr. Valdo**; a representante do morador do CJ. Torquato Neto sr. Manoel da Paz ferreira, **dra. Marciela Lopes**.

Iniciados os trabalhos, depois da manifestação das partes quanto às dificuldades de solução por acordo e quanto à disposição em pensar sobre novos formatos para solução consensual, a MM. Juíza Federal fez uma retrospectiva das tentativas de acordo constantes dos autos e proferiu o seguinte DESPACHO: *“Quanto à obra de drenagem, há notícia nos autos da indisponibilidade orçamentária para sua efetivação. Quanto à retirada da população da área, em especial as famílias ocupantes da área crítica (com risco à integridade física dos moradores), tentou-se a substituição do imóvel constante do contrato por imóvel diverso. Esta opção foi apontada como a menos danosa para os mutuários porque preservaria as condições originárias do contrato, especialmente no que se refere ao financiamento público de parte do ônus da aquisição da moradia. Todavia, por acordo, não houve um consenso até o presente momento. Ainda, ao longo da tramitação do feito, as condições foram se alterando, de forma que há dívidas inclusive quanto às famílias que compõem a área crítica, a teor do estudo do Município (fls. 1666 e seguintes). Diante deste cenário, e considerando que diversos moradores vêm a este Juízo clamar por uma solução definitiva e efetiva, inclusive o distrato em alguns casos, o que já foi objeto de liminar do Juízo da 5ª Vara, tenho por bem devolver o processo para a 5ª Vara para regular prosseguimento do feito, ante a dificuldade encontrada para resolver a lide por acordo neste momento. Naturalmente que as partes devem continuar com os canais abertos de diálogo e, havendo entendimento, comunicar ao Juízo para as providências*

MJ



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO**

6661-62.2017.4.01.4000

cabíveis. Providências pela Secretaria para as baixas pertinentes, inclusive a juntada das petições pendentes. A Advocacia da União ofereceu-se para digitalizar os autos e colocá-los à disposição do Juízo, a fim de incluí-los no PJE. Considerando o princípio do juiz natural, deixo para o Juízo da 5 Vara decidir sobre a colaboração proposta.”

Sem oposição do Ministério Público Federal.

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Digitado este termo e lido, a ata segue subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

Juíza Federal Coordenadora

Círculo de Conciliação em Políticas Públicas